



02
cc

Requerimento nº 028/2024.

Nobres Edis.

O vereador que este subscreve, requer a esta Colenda Casa de Leis que, após apreciação do Plenário, seja encaminhado ofício ao proprietário da Empresa Polyspace Industria de acessórios para Casa e Banho Ltda, tendo como nome fantasia Policlass, inscrita no CNPJ nº 23.159.702/0001-18, contemplada pelo município de São José do Calçado, através da Lei nº 2.264/2021, com a doação de terreno público, situado na Avenida Maria das Dores Pimentel, nesta cidade, para que encaminhe à esta Casa, as seguintes informações:

- I- O cronograma de execução das obras;
- II- Quais atividades serão efetivamente desempenhadas nesses terrenos;
- III- Qual o quantitativo de empregos que serão gerados; e
- IV- Quando entrarão em atividade industrial no Município.

Plenário Sizenando de Sá Viana, 22 de fevereiro de 2024



Roberto João Mozelli Calhau Vervloet

Vereador Presidente



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
Administração 2021/2024

LEI Nº 2.264/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR BEM IMÓVEL COM ENCARGOS À EMPRESA POLYSPACE INDÚSTRIA DE ACESSÓRIOS PARA CASA E BANHO LTDA., E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a **Polyspace Indústria de Acessórios para Casa e Banho Ltda.**, tendo como nome fantasia Policlass, inscrita no CNPJ nº 23.159.702/0001-18, área de terreno público situado na Avenida Maria das Dores Pimentel, Rodovia ES-484, no Barro João Marcelino de Freitas, nesta Cidade, com área total de 10.000 m², com as seguintes medições: 115,878 m de frente, dos quais 45,080 m confrontam-se com a Rodovia ES-484 e 70,798 m confrontam-se com terreno público; 96,429 m de fundo, confrontando-se com a Rua Mauro Fonseca Castro Rezende; 126,932 m no lado direito, dos quais 48,869 m confrontam-se com terreno público e 78,063 m confrontam-se com a Rua Projetada; e 120,062 m no lado esquerdo, confrontando-se com terreno público, de acordo com a planta constante no Anexo I desta Lei.

§ 1º - A Polyspace Indústria de Acessórios para Casa e Banho Ltda. desenvolve atividade de fabricação de assentos sanitários almofadados, plásticos e em MDF laqueados; saboneteiras, cabines para tochas e acessórios de banheiro; pias, cubas, tanques, e lavatórios de mármore sintético e assentos sanitários em poliéster; fabricação de peças para decoração de banheiros com resina de poliéster; fabricação de móveis em geral de MDF e aglomerados, armários, gabinetes para banheiros e cozinha em MDF e aglomerados com predominância em madeira, transporte rodoviário de carga em geral, intermunicipal, interestadual e internacional.

Praca Peito Vieira, 58, Centro - São José do Calçado-ES
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (38) 3356-1612

Antonio Camargo de Almeida
Prefeito Municipal

Publicação em 20/06/21
Publicado em 20/06/21
Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.645/2021



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Administração 2021/2024

§ 2º - A finalidade específica da presente doação é viabilizar a implantação de unidade industrial para fabricação de assentos em poliéster, assentos em MDF laqueados e móveis para banheiro.

§ 3º - A donatária, tão logo instalada no Município de São José do Calçado - ES, deverá proceder a criação de filial da empresa junto aos órgãos competentes, com a sua consequente inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º. Fica declarada de interesse público a finalidade da presente doação, qual seja, o desenvolvimento do Município de São José do Calçado - ES, por meio da implantação de polo industrial pela donatária, aplicando-se, para os fins desta Lei, o disposto na parte final do artigo 17, §4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º. A doação tem por finalidade específica a instalação e a implementação das atividades industriais executadas pela donatária, consoante estabelecido nos §§ 1º e 2º, do artigo 1º, desta Lei.

Art. 4º. A doação subordina-se aos seguintes encargos:

I - a edificação de prédio no imóvel doado, a ser concluída no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Lei;

II - a contratação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de mão-de-obra residente no Município de São José do Calçado - ES, como forma de fomento à geração de emprego e renda na cidade.

Parágrafo único - A donatária fica impedida de oferecer o imóvel doado como garantia, até que o encargo estabelecido no inciso I deste artigo seja cumprido, qual seja, a edificação de prédio, a ser concluída no prazo máximo de 2 (dois) anos.

Art. 5º. O descumprimento do disposto no art. 3º e no art. 4º desta Lei importará na reversão automática do imóvel doado ao patrimônio municipal e, em havendo o cumprimento de tais normas, cessa-se o efeito de reversibilidade.

Art. 6º. Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da donatária e a correta destinação do bem doado, bem como o cumprimento do encargo imposto.

Praca Pedro Vieira, 38, Centro - São José do Calçado-ES
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-11 ☎ (28) 3536-1612

Publicado em 24/06/21
Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.645/2021

Antonio Coimbra de Almeida
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Administração 2021/2024

Art. 7º. O imóvel doado deverá ser desmembrado da matrícula imobiliária municipal, procedendo-se, junto ao Cartório Único de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Calçado – ES, a imediata lavratura da escritura de doação do bem, que ficará a cargo da donatária.

Art. 8º. Toda e qualquer despesa de natureza civil, administrativa e tributária decorrente da doação do imóvel correrá por conta da donatária.

Art. 9º. Fica concedida à donatária, como forma de fomento ao desenvolvimento econômico e de incentivo fiscal, a isenção tributária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) e das taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia e da vigilância sanitária, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da doação, não importando isso em renúncia de receita, já que é notória e pujante a estimativa de benefício econômico decorrente da instalação do empreendimento industrial em questão no Município de São José do Calçado.

Parágrafo único – Cessará o incentivo previsto na *caput* no caso de descumprimento do disposto no art. 3º e no art. 4º desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro (24) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL